



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 162, DE 2017

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o processo Projeto de Lei do Senado nº548, de 2011, do Senador Marcelo Crivella, que Altera o art. 1º da Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, para incumbir o Departamento de Polícia Federal da investigação dos crimes praticados por organizações paramilitares e milícias armadas, quando delas faça parte agente pertencente a órgão de segurança pública estadual.

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão

RELATOR: Senador Randolfe Rodrigues

06 de Dezembro de 2017



PARECER N° , DE 2016

SF/16266.19684-05

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 548, de 2011, do Senador Marcelo Crivella, que *altera o art. 1º da Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, para incumbir o Departamento de Polícia Federal da investigação dos crimes praticados por organizações paramilitares e milícias armadas, quando delas faça parte agente pertencente a órgão de segurança pública estadual.*

Relator: Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Senado nº 548, de 2011, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que visa alterar a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, acrescentando mais um parágrafo ao seu art. 1º, para incumbir o Departamento de Polícia Federal da investigação dos crimes praticados por organizações paramilitares e milícias armadas, quando delas faça parte agente pertencente a órgão de segurança pública estadual, preservada a competência da Justiça estadual para o processamento e julgamento dos delitos.

O autor destaca na justificação que:

“a deficiência de políticas públicas, especialmente ações de segurança, em favelas e comunidades carentes deu margem ao surgimento das milícias armadas. Integradas por membros e ex-membros das forças de segurança pública, inicialmente tiveram como objetivo a promoção de achaques às corporações criminosas que, por seu turno, além do comércio de drogas ilícitas, exploravam a venda de segurança e de serviços e bens indispensáveis à população local.



SF/16266.19684-05

Entretanto, ao constatarem que essa mercancia espúria rendia quantias vultosas, além de oferecer pouco risco em razão da quase inexistente resistência da comunidade, tais milicianos começaram a assumir o controle do poder nas comunidades, mediante a expulsão ou o extermínio daquelas facções.

(...)

Não bastasse, a sensação de impunidade, aliada ao milionário faturamento, acabou por seduzir grande parcela dos integrantes das forças de segurança pública. Com efeito, em um único batalhão da polícia militar fluminense, recentemente foi constatado o envolvimento de quase metade da corporação com as milícias.

Como se exigir, então, que as investigações e ações policiais sejam executadas pelas autoridades locais, diante de tamanho envolvimento dos próprios soldados e servidores com as milícias?

Não resta alternativa, se não atribuir à Polícia Federal a incumbência de investigar os crimes cometidos por essas organizações criminosas. Somente assim a atuação desses grupos pode ser combatida de maneira eficaz.”

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II - ANÁLISE

Não verificamos vícios de constitucionalidade, por quanto a matéria trata de direito processual penal, cuja competência para legislar é da União, por qualquer membro do Congresso Nacional, por força dos arts. 22, I, e 48, *caput*, ambos da Constituição Federal.

No mérito a proposta é conveniente e oportuna.

A repartição de competências entre as polícias civil e federal busca otimizar os resultados das investigações que estes órgãos realizam. No caso da apuração de crimes cometidos pelas milícias, no entanto, deve-se observar que, frequentemente, trata-se de grupos criminosos compostos por integrantes das polícias locais, daí porque não se mostra adequado que a polícia civil esteja à frente das investigações.

É cediço que a proximidade (familiar ou profissional) entre investigador e investigado compromete ou, no mínimo, traz dúvidas sobre a



*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

imparcialidade dos trabalhos. Assim, transferir para a polícia federal a competência para apurar crimes cometidos pelas milícias é medida necessária. Dessa forma não se corre o risco de se colocar um colega de trabalho investigando outro, o que pode possibilitar algum tipo de interferência no trabalho investigativo.

Importa salientar que o projeto reforça conceitos já incorporados no ordenamento jurídico. No processo penal, por exemplo, situações de proximidade entre julgador, defensor e partes, por exemplo, em conformidade com o que dispõe os arts. 252 e 254 do Código de Processo Penal, podem ensejar a suspeição do magistrado. E o fundamento desse afastamento é semelhante ao do proposto pelo projeto, ou seja, assegurar a lisura e a imparcialidade do processo.

III – VOTO

Por conseguinte, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 548, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/16266.19684-05



Relatório de Registro de Presença
CCJ, 06/12/2017 às 10h - 54ª, Ordinária
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Maioria (PMDB) (PMDB, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
JADER BARBALHO	1. ROBERTO REQUIÃO	PRESENTE
EDISON LOBÃO	2. ROMERO JUCÁ	
EDUARDO BRAGA	3. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	4. GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE
VALDIR RAUPP	5. WALDEMIR MOKA	PRESENTE
MARTA SUPLICY	6. ROSE DE FREITAS	
JOSÉ MARANHÃO	7. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
JORGE VIANA	1. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	2. LINDBERGH FARIAS	
FÁTIMA BEZERRA	3. REGINA SOUSA	PRESENTE
GLEISI HOFFMANN	4. PAULO ROCHA	PRESENTE
PAULO PAIM	5. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	6. VAGO	

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
AÉCIO NEVES	1. ROBERTO ROCHA	PRESENTE
ANTONIO ANASTASIA	2. CÁSSIO CUNHA LIMA	
FLEXA RIBEIRO	3. EDUARDO AMORIM	
RONALDO CAIADO	4. DAVI ALCOLUMBRE	
MARIA DO CARMO ALVES	5. JOSÉ SERRA	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
LASIER MARTINS	1. IVO CASSOL	
BENEDITO DE LIRA	2. ANA AMÉLIA	PRESENTE
WILDER MORAIS	3. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)		
TITULARES	SUPLENTES	
ANTONIO CARLOS VALADARES	1. ALVARO DIAS	
LÍDICE DA MATA	2. JOÃO CAPIBERIBE	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES	3. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR)		
TITULARES	SUPLENTES	
ARMANDO MONTEIRO	1. CIDINHO SANTOS	PRESENTE
EDUARDO LOPES	2. VICENTINHO ALVES	PRESENTE
MAGNO MALTA	3. FERNANDO COLLOR	



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

WELLINGTON FAGUNDES

DÁRIO BERGER

ATAÍDES OLIVEIRA

SÉRGIO DE CASTRO

JOSÉ MEDEIROS

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 548/2011

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Maioria (PMDB) (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Maioria (PMDB) (PMDB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO				1. ROBERTO REQUIÃO			
EDISON LOBÃO				2. ROMERO JUCÁ			
EDUARDO BRAGA				3. RENAN CALHEIROS			
SIMONE TEBET	X			4. GARIBALDI ALVES FILHO			
VALDIR RAUPP				5. WALDEMIR MOKA			
MARTA SUPLICY				6. ROSE DE FREITAS			
JOSÉ MARANHÃO				7. HÉLIO JOSÉ			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGE VIANA				1. HUMBERTO COSTA	X		
JOSÉ PIMENTEL				2. LINDBERGH FARIAS			
FÁTIMA BEZERRA				3. REGINA SOUSA			
GLEISI HOFFMANN	X			4. PAULO ROCHA	X		
PAULO PAIM				5. ÂNGELA PORTELA			
ACIR GURGACZ				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AÉCIO NEVES				1. ROBERTO ROCHA	X		
ANTONIO ANASTASIA	X			2. CÁSSIO CUNHA LIMA			
FLEXA RIBEIRO	X			3. EDUARDO AMORIM			
RONALDO CAIADO				4. DAVI ALCOLUMBRE			
MARIA DO CARMO ALVES				5. JOSÉ SERRA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LASIER MARTINS	X			1. IVO CASSOL			
BENEDITO DE LIRA	X			2. ANA AMÉLIA			
WILDER MORAIS	X			3. SÉRGIO PETECÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES				1. ALVARO DIAS			
LÍDICE DA MATA				2. JOÃO CABEDEBE			
RANDOLFE RODRIGUES	X			3. VANESSA GRAZZIOTIN			
TITULARES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO	X			1. CIDINHO SANTOS			
EDUARDO LOPES	X			2. VICENTINHO ALVES			
MAGNO MALTA	X			3. FERNANDO COLLOR			

Quórum: TOTAL 15

Votação: TOTAL 14 SIM 14 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Edison Lobão
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 06/12/2017

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPLICAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO
(PLS 548/2011)

NA 54^a REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO RELATADO PELO SENADOR RANDOLFE RODRIGUES.

06 de Dezembro de 2017

Senador EDISON LOBÃO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania